

## **Comunicado de Agendamento de Encerramento de Conta Corrente**

**Motivo do Encerramento:** Conta Sem Movimentação

### **Rescisão Contratual por Iniciativa da Instituição**

Nos termos da legislação em vigor e do Contrato de CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE RELACIONAMENTO, DE PRODUTOS E SERVIÇOS E DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO NA MODALIDADE CONTA CORRENTE DO SISTEMA SICOOB, comunicamos que, no prazo de 31 dias corridos – contados da data de emissão do presente comunicado, será providenciado o encerramento da conta corrente descrita e pelo motivo indicado no quadro acima, salvo se houver reativação por movimentação espontânea do correntista nesse período.

1. Essa rescisão resultará na desvinculação de produtos e serviços a ela atrelados, respeitadas as regras de cada um, ficando desde já as partes cientes de que:

1.1. Após o encerramento da conta, os débitos automáticos existentes serão cancelados e os débitos programados serão devolvidos como não pagos, ficando o correntista responsável pelas suas quitações diretamente junto à empresa/concessionária;

1.2. Eventuais pagamentos de obrigações, transferências e outras liquidações agendadas pelo correntista para datas posteriores a do encerramento da conta serão automaticamente cancelados;

1.3. Os lançamentos futuros serão rejeitados e os saldos em aberto, incluindo o de tarifas pendentes, deverão ser regularizados;

1.4. As folhas de cheque ainda em poder do correntista deverão ser devolvidas à cooperativa, para incineração. A apresentação de cheques sacados contra a conta encerrada, que não tenham sido objeto de anterior cancelamento, contraordem ou oposição, serão devolvidos pelo motivo “conta encerrada”, o que ensejará a inscrição do emitente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil – nos termos da regulamentação em vigor. Os cheques sustados, revogados ou cancelados, apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta;

1.5. Havendo títulos descontados, bloqueio judicial da conta e/ou bloqueio judicial de saldo, a conta corrente não poderá ser encerrada, até que o impedimento seja regularizado, e será mantida bloqueada para recebimentos de quaisquer créditos;

1.6. As parcelas em aberto de integralização de capital deverão ser pagas até a data do encerramento da conta corrente o que, não ocorrendo, poderá motivar a exclusão/ eliminação do cooperado do quadro de associados;

1.7. As Contas de Poupança, de gestão do Banco Sicoob, poderão ser mantidas abertas, à critério do correntista e do Banco Sicoob.

1.8. Aplicações financeiras vinculadas à conta corrente deverão ser resgatadas até a data do encerramento da conta, exceto quando houver

a obrigatoriedade respeito ao prazo de carência regulamentar, quando não poderá haver o encerramento da conta – que será mantida bloqueada para recebimentos de quaisquer créditos. Não havendo o resgate no prazo acima mencionado, o saldo da aplicação será automaticamente transferido para a conta corrente e esta será encerrada, aplicando-se o previsto no item 16.

1.9. No caso de existência de Plano de Previdência, poderá haver a opção pelo resgate, respeitada a carência regulamentar, ou a escolha pela manutenção do plano – a partir da alteração prévia da forma de pagamento, que deverá ser realizada antes do efetivo encerramento da conta corrente por meio de contato entre o correntista e a entidade de previdência complementar.